



AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES



AUTORIDADE  
DA MOBILIDADE  
E DOS TRANSPORTES

## ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA INTERCÂMBIO Nº 001/2019

### ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA INTERCÂMBIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT) E A AUTORIDADE DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES DA REPÚBLICA PORTUGUESA (AMT)

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT)**, entidade da administração pública indireta da República Federativa do Brasil, criada pela Lei Federal nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede no Setor de Clubes Esportivo Sul (SCES), trecho 03, lote 10, Projeto Orla Polo 8, CEP 70.200-003 – Brasília/DF – Brasil, neste ato representada por seu diretor-geral, o senhor **MARIO RODRIGUES JÚNIOR**, com poderes atribuídos pelo decreto presidencial de 19 de fevereiro de 2018,

e

a **AUTORIDADE DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES DA REPÚBLICA PORTUGUESA (AMT)**, pessoa coletiva de direito público com natureza de entidade administrativa independente, criada pela Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, e com os estatutos aprovados pelo Decreto-Lei nº 78/2014, de 14 de maio, com sede no Palácio Coimbra, Rua de Santa Apolónia, nº 53, 1100-468 – Lisboa, Portugal, representada neste ato pelo presidente do seu Conselho de Administração, o senhor **JOÃO FERNANDO DO AMARAL CARVALHO**, com poderes atribuídos pela Deliberação nº 229/2016, de 17 de fevereiro de 2016, com as alterações introduzidas pela Deliberação nº 335/2019, de 17 de janeiro de 2019,

(denominadas “partes”)

celebram o presente Acordo de Cooperação para Intercâmbio, com o objetivo de viabilizar a execução do denominado *Traineeship* ANTT – AMT, a realizar-se de acordo com as definições constantes deste termo e do edital de seleção interna.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Acordo de Cooperação para Intercâmbio tem por objeto estabelecer, entre as partes, o compromisso de conjugar esforços para a realização do intercâmbio denominado *Traineeship* ANTT – AMT, a fim de executar atividades relacionadas com a troca de experiências para melhoria da regulação econômica do sistema de transportes terrestres, incluindo-se infraestrutura e serviços de transporte pelos modais rodoviário e ferroviário, de cargas e de passageiros, explorando os temas de promoção e defesa da concorrência e definição de regras em matéria tarifária e de concessões rodoviárias.

1.2 O presente Acordo de Cooperação para Intercâmbio é celebrado ao abrigo do previsto no ponto “4. Acordos de execução” do Memorando de Entendimento entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres da República Federativa do Brasil e a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes da República Portuguesa, assinado em 23 de outubro de 2018.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **2.1 Cabe à ANTT:**

- I. Realizar o processo para seleção dos servidores, com formação de nível superior, que participarão do intercâmbio.

- II. Definir prazos, data de início e término do intercâmbio, em conjunto com a AMT.
- III. Fornecer à AMT os dados e informações, técnicas ou não, necessários à realização do intercâmbio.
- IV. Acompanhar as atividades do *Traineeship* ANTT-AMT durante e após a sua realização, a fim de assegurar o melhor aproveitamento da troca de experiências por parte do servidor participante no intercâmbio e a aplicação dos conhecimentos na Agência.
- V. Manter a AMT informada sobre quaisquer eventos que dificultem o curso normal de execução deste acordo.

## 2.2 Cabe à AMT:

- I. Receber em suas dependências os servidores selecionados pela ANTT para o desenvolvimento das atividades atinentes ao objeto deste acordo.
- II. Fornecer as ferramentas e os materiais e equipamentos necessários para realização das atividades no âmbito da AMT (como computadores, maquinário, móveis e material de escritório, entre outros).
- III. Responsabilizar-se por eventual necessidade de realização de viagens a trabalho decorrentes das atribuições repassadas pela AMT ao servidor participante no intercâmbio durante o *traineeship*.
- IV. Tutorar os servidores da ANTT a fim de transmitir conhecimentos, técnicas e experiências na regulação econômica do sistema de transportes terrestres português.
- V. Definir as regras a serem seguidas pelos servidores da Agência no que diz respeito à rotina de trabalho, como horários, local de trabalho, entre outros.
- VI. Planejar as atividades que os servidores da ANTT deverão realizar durante o *traineeship*.

- VII. Manter a ANTT informada sobre quaisquer eventos que dificultem o curso normal de execução do Acordo.
- VIII. Auxiliar o servidor participante no intercâmbio com informações técnicas necessárias, ressalvados os casos de sigilo, para a execução do projeto a ser aplicado na ANTT.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO INTERCÂMBIO

3.1 O intercâmbio denominado "*Traineeship* ANTT - AMT" terá duração de três meses e será realizado na cidade de Lisboa, em Portugal, no período previsto de setembro a dezembro/2019.

3.2 O intercâmbio consiste no envio à sede da AMT de três servidores da ANTT, escolhidos por meio de processo seletivo a ser realizado pela Agência, com o objetivo de obter conhecimento sobre a regulação econômica dos transportes terrestres do sistema português.

3.3 A metodologia do *Traineeship* ANTT – AMT deverá basear-se na realização de atividades profissionais pelos servidores participantes no intercâmbio, as quais serão delegadas pelos responsáveis pelo intercâmbio na AMT, na condição de efetivo colaborador da instituição parceira.

3.4 Após a realização do intercâmbio, os servidores apresentarão, na ANTT, projeto a ser implementado na Agência com base em questão-problema apresentada no período de seleção e utilizando os conhecimentos adquiridos durante o intercâmbio.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS



4.1 O afastamento dos servidores selecionados se dará com ônus limitado para a ANTT, ou seja, apenas com a manutenção da remuneração dos servidores, paga em reais, no Brasil.

4.2 A ANTT providenciará a compra e emissão das passagens aéreas internacionais desde a cidade de origem do servidor ou da servidora selecionados até Lisboa, no início do intercâmbio, e o retorno à cidade de origem, no seu término.

4.3 O seguro de saúde será emitido pela ANTT quando da emissão da passagem área.

4.4 A ANTT também se responsabilizará pela emissão do passaporte oficial junto ao Ministério das Relações Exteriores e pelo pagamento do visto de trabalho do servidor junto às autoridades portuguesas, caso seja necessário.

4.5 Despesas com hospedagem, alimentação, transporte (exceto o deslocamento aéreo para início e término do intercâmbio) e demais gastos necessários serão de responsabilidade dos servidores selecionados.

4.6 Os servidores selecionados no "*Traineeship* ANTT-AMT" não farão jus à percepção de diárias por serviço no exterior.

4.7 Não haverá bolsa para os estudos, nem qualquer outro pagamento a ser feito pela AMT aos servidores da ANTT.

4.8 Os custos referentes aos materiais, equipamentos e ferramentas de trabalho (como computadores, maquinário, móveis e material de escritório, entre outros), incluindo-se eventual necessidade de realização de viagens de trabalho decorrentes das atribuições repassadas pela AMT

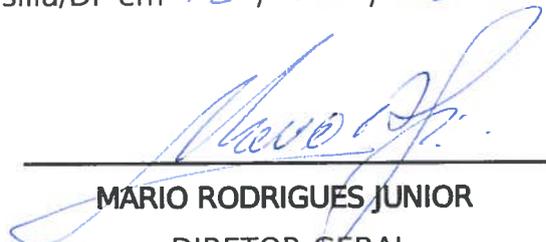
ao servidor participante no intercâmbio durante o *traineeship*, serão de responsabilidade da AMT.

#### CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Os casos omissos, excepcionais ou de qualquer modo não previstos no presente instrumento, bem como as alterações necessárias serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

E por estarem assim, de comum acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação para Intercâmbio, em três vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)  
Assinado em Brasília/DF em 12 / 06 / 2019.



---

**MARIO RODRIGUES JUNIOR**  
DIRETOR-GERAL

Pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT)  
Assinado em Brasília/DF em 12 / 06 / 2019



---

**JOÃO FERNANDO DO AMARAL CARVALHO**  
PRESIDENTE DO CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO